



Código de Conduta para as Estatísticas Europeias

Adotado pelo Comité do Sistema Estatístico Europeu
em 28 de setembro de 2011

Tradução realizada pelo INE, IP

Preâmbulo

Visão do Sistema Estatístico Europeu¹

«O Sistema Estatístico Europeu será um líder a nível mundial no setor dos serviços de informação estatística e o principal prestador de informação à União Europeia e aos seus Estados-Membros. Com base em princípios e métodos científicos, o Sistema Estatístico Europeu proporcionará e melhorará continuamente um programa de estatísticas europeias harmonizadas que constituirá uma base essencial dos processos democráticos e dos progressos sociais.»

Missão do Sistema Estatístico Europeu

«Prestamos à União Europeia, ao mundo e ao público informação independente de grande qualidade sobre a economia e a sociedade, a nível europeu, nacional e regional, e disponibilizamos publicamente essa informação, para efeitos de apoio ao processo de decisão, de investigação e de debate.»

Para realizar esta missão e esta visão, os membros do Sistema Estatístico Europeu esforçam-se por manter uma cooperação comum e uma interação contínua com os utilizadores, de acordo com os Princípios do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e com os princípios gerais de uma gestão de qualidade, incluindo o compromisso de liderança, a parceria, a satisfação do pessoal e a melhoria contínua, além da integração e da harmonização.

Código de Conduta para as Estatísticas Europeias

O Código de Conduta para as Estatísticas Europeias baseia-se em 15 princípios que abrangem o enquadramento institucional, os processos de produção estatística e os resultados estatísticos. Um conjunto de indicadores de boas práticas para cada um dos princípios proporciona referências que permitem analisar a aplicação do Código. Os critérios de qualidade das estatísticas europeias encontram-se definidos na lei estatística europeia².

As autoridades estatísticas³, que incluem a Comissão (Eurostat), os institutos nacionais de estatística e outras autoridades nacionais responsáveis pelo desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas europeias⁴, juntamente com os governos, os ministérios e o próprio Conselho Europeu, comprometem-se a aderir ao Código.

Os princípios do Código de Conduta, juntamente com os princípios gerais de gestão da qualidade, constituem o quadro comum de Qualidade do Sistema Estatístico Europeu.

¹ Regulamento (CE) n.º 223/2009, artigo 4.º.

² Regulamento (CE) n.º 223/2009, artigo 12.º.

³ Regulamento (CE) n.º 223/2009, artigos 4.º e 5.º.

⁴ Regulamento (CE) n.º 223/2009, artigo 1.º. No Código de Conduta, «outras autoridades nacionais responsáveis pelo desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas europeias» são designadas por «outras autoridades estatísticas».

Enquadramento institucional

Os fatores institucionais e organizacionais têm uma influência significativa sobre a eficiência e credibilidade das autoridades estatísticas que desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias. As questões mais relevantes relacionam-se com a independência profissional, o mandato para recolha de dados, a adequação dos recursos, o compromisso com a qualidade, a confidencialidade estatística, a imparcialidade e a objetividade da informação estatística.

Princípio

1

Independência Profissional

A independência profissional das autoridades estatísticas em relação a outros departamentos e a órgãos políticos, reguladores ou administrativos, assim como a operadores do setor privado, assegura a credibilidade das estatísticas europeias.

Indicadores

- 1.1. A independência dos Institutos Nacionais de Estatística e do Eurostat em relação a qualquer interferência política ou outro tipo de ingerência externa no desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas oficiais está definida por lei e é também assegurada para as outras autoridades estatísticas.
- 1.2. Os dirigentes máximos dos Institutos Nacionais de Estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes máximos das outras autoridades estatísticas, dispõem de um estatuto hierárquico suficientemente elevado, que lhes permite o estabelecimento de contatos de alto nível com as autoridades políticas e com órgãos públicos administrativos. Estes dirigentes são da máxima competência profissional.
- 1.3. Os dirigentes máximos dos Institutos Nacionais de Estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes máximos das outras autoridades estatísticas têm a responsabilidade de assegurar que o desenvolvimento, a produção e a divulgação das estatísticas europeias se processam de forma independente.
- 1.4. Os dirigentes máximos dos Institutos Nacionais de Estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, os dirigentes máximos das outras autoridades estatísticas, são os únicos responsáveis pela decisão quanto aos métodos, normas e procedimentos estatísticos, assim como quanto ao conteúdo e momento da divulgação da informação estatística.
- 1.5. Os programas de trabalho estatísticos são publicados; periodicamente são elaborados relatórios sobre o progresso alcançado.
- 1.6. A divulgação da informação estatística é autónoma e claramente distinta das declarações políticas e/ou sobre políticas.
- 1.7. Os Institutos Nacionais de Estatística e o Eurostat e, sempre que tal se aplique, outras autoridades estatísticas, pronunciam-se publicamente sobre questões estatísticas, incluindo sobre críticas e referências a utilizações incorretas de estatísticas oficiais.
- 1.8. A nomeação dos dirigentes máximos dos Institutos Nacionais de Estatística e do Eurostat e, sempre que tal se aplique, das outras autoridades estatísticas, baseia-se exclusivamente na competência profissional. As razões com base nas quais o seu mandato poderá ser revogado são definidas no quadro jurídico, não podendo incluir razões que comprometam a sua independência profissional ou científica.

2

Mandato para Recolha de Dados

As autoridades estatísticas devem estar clara e legalmente mandatadas para a recolha de informações destinadas à elaboração das estatísticas europeias. Os órgãos da administração pública, as empresas e as famílias, assim como o público em geral, poderão ser obrigados por lei a permitir o acesso a dados ou a disponibilizar dados para efeitos da elaboração de estatísticas europeias, mediante solicitação das autoridades estatísticas.

Indicadores

- 2.1. O mandato das autoridades estatísticas para a recolha de informação com vista ao desenvolvimento, produção e divulgação de estatísticas oficiais está definido por lei.
- 2.2. A legislação nacional dispõe que as autoridades estatísticas podem usar dados administrativos para fins estatísticos.
- 2.3. As autoridades estatísticas, com base em disposições legais, podem tornar obrigatória a resposta a inquéritos estatísticos.

3

Adequação de Recursos

Os recursos postos à disposição das autoridades estatísticas são suficientes para satisfazer as exigências das estatísticas europeias.

Indicadores

- 3.1. Recursos humanos, financeiros e informáticos estão disponíveis em quantidade e qualidade adequadas, para satisfazer as necessidades das estatísticas europeias.
- 3.2. O âmbito, o grau de pormenor e custo das estatísticas europeias são proporcionais às necessidades.
- 3.3. Existem procedimentos para avaliar e justificar as necessidades de novas estatísticas face ao seu custo.
- 3.4. Existem procedimentos para avaliar a necessidade permanente das estatísticas europeias, a fim de determinar se é ou não possível interromper ou eliminar algumas para libertação de recursos.

Princípio

4

Compromisso com a Qualidade

As autoridades estatísticas assumem um compromisso de qualidade e identificam sistemática e regularmente os pontos fortes e os pontos fracos, para melhorarem continuamente a qualidade dos procedimentos e dos produtos.

Indicadores

- 4.1. É definida e divulgada ao público a política de qualidade. São definidos a estrutura organizativa e os instrumentos de gestão da qualidade.
- 4.2. Aplicam-se procedimentos de planeamento e de controlo de qualidade da recolha, processamento e divulgação das estatísticas.
- 4.3. A qualidade do produto é regularmente acompanhada, avaliada em relação a possíveis trade offs e tornada pública segundo os critérios de qualidade das estatísticas europeias
- 4.4. Os principais produtos estatísticos são regular e exaustivamente analisados, com recurso a peritos externos, sempre que tal seja adequado.

Princípio

5

Confidencialidade Estatística

A privacidade dos fornecedores de dados (famílias, empresas, órgãos da administração pública e outros inquiridos), a confidencialidade das informações que prestam e a sua utilização exclusivamente para fins estatísticos são absolutamente garantidas.

Indicadores

- 5.1. A confidencialidade estatística está garantida por lei.
- 5.2. Aquando da sua contratação, o pessoal das autoridades estatísticas assina um compromisso de confidencialidade.
- 5.3. As violações intencionais da confidencialidade estatística são punidas com sanções pesadas.
- 5.4. Nos processos de produção e divulgação, são disponibilizadas ao pessoal instruções e orientações sobre a proteção da confidencialidade estatística. A política de confidencialidade estatística é divulgada ao público.
- 5.5. Para a proteção da segurança e da integridade das bases de dados estatísticos existem disposições físicas, tecnológicas e organizacionais.
- 5.6. São aplicados protocolos rigorosos a utilizadores externos que utilizam os microdados para efeitos de investigação.

Imparcialidade e Objetividade

As autoridades estatísticas desenvolvem, produzem e divulgam estatísticas europeias respeitando a independência científica e de um modo objetivo, profissional e transparente em que todos os utilizadores são tratados equitativamente.

Indicadores

- 6.1. As estatísticas são compiladas numa base objetiva, determinada por critérios estatísticos.
- 6.2. A escolha das fontes e dos métodos estatísticos, bem como as decisões em matéria de divulgação das estatísticas, são determinadas por critérios estatísticos.
- 6.3. Os erros detetados nas estatísticas publicadas são corrigidos na primeira oportunidade, sendo esse facto devidamente divulgado.
- 6.4. As informações sobre os métodos e procedimentos usados pelas autoridades estatísticas são divulgados ao público.
- 6.5. As datas e horas de divulgação das estatísticas são previamente anunciadas.
- 6.6. As revisões mais significativas ou alterações das metodologias são previamente anunciadas.
- 6.7. Todos os utilizadores têm acesso às estatísticas à mesma hora; qualquer acesso antecipado à informação por parte de um utilizador externo é limitado, controlado e publicitado. Na eventualidade de fugas de informação, os processos de divulgação antecipada são revistos a fim de garantir a imparcialidade do acesso.
- 6.8. As divulgações e declarações estatísticas efetuadas em conferências de imprensa são objetivas e neutras.

Processos Estatísticos

Os processos usados pelas autoridades estatísticas para organizar, recolher, processar e divulgar estatísticas oficiais devem cumprir estritamente as normas, orientações e boas práticas europeias e internacionais. A credibilidade das estatísticas é reforçada através da imagem de uma boa gestão e eficiência. Neste contexto são relevantes uma metodologia sólida, procedimentos estatísticos adequados, carga não excessiva sobre os respondentes e eficácia na utilização dos recursos.

Princípio



Metodologia Sólida

As estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequados.

Indicadores

- 7.1. O enquadramento metodológico global usado nas estatísticas europeias cumpre normas, diretivas e boas práticas europeias e internacionais.
- 7.2. Existem procedimentos que garantem que os conceitos, definições e classificações são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas.
- 7.3. O ficheiro de empresas e a base de amostragem dos inquéritos à população são regularmente avaliados e, se necessário, ajustados, para garantir uma elevada qualidade.
- 7.4. Há uma concordância rigorosa entre as classificações e sistemas de setorização nacionais e os sistemas europeus correspondentes.
- 7.5. As autoridades estatísticas recrutam licenciados em áreas académicas relevantes.
- 7.6. As autoridades estatísticas asseguram uma política de formação profissional contínua do seu pessoal.
- 7.7. Há uma colaboração organizada com a comunidade científica para melhorar a metodologia. São levadas a cabo avaliações externas sobre a qualidade e eficiência dos métodos implementados, bem como para promover a melhoria de práticas, sempre que tal seja viável.

Procedimentos Estatísticos Adequados

As estatísticas de qualidade são sustentadas por procedimentos estatísticos adequados, aplicados desde a recolha de dados até à sua validação.

Indicadores

- 8.1. Sempre que as estatísticas europeias se baseiem em dados administrativos, as definições e os conceitos usados para fins administrativos constituem uma boa aproximação aos que são exigidos para fins estatísticos.
- 8.2. No caso de inquéritos estatísticos, os questionários são sistematicamente testados antes de se proceder à recolha de dados.
- 8.3. A conceção dos inquéritos, a seleção das amostras e os métodos de estimação são bem fundamentados; são regularmente analisados e revistos ou atualizados, sempre que necessário.
- 8.4. A recolha, o registo e a codificação dos dados são regularmente monitorizados e revistos, sempre que necessário.
- 8.5. Os sistemas informáticos de edição e de imputação são regularmente analisados e revistos ou atualizados, sempre que necessário.
- 8.6. As revisões das estatísticas cumprem procedimentos padrão, bem estabelecidos e transparentes.
- 8.7. As autoridades estatísticas participam na conceção dos dados administrativos, para que esses dados sejam mais adequados para fins estatísticos.
- 8.8. São estabelecidos com os detentores dos dados administrativos acordos em que é definido o seu compromisso partilhado de utilização desses dados para fins estatísticos.
- 8.9. As autoridades estatísticas cooperam com os detentores dos dados administrativos, para garantir a qualidade desses dados.

9

Carga Não Excessiva Sobre os Respondentes

A carga de resposta é proporcional às necessidades dos utilizadores sem ser excessiva para os respondentes. As autoridades estatísticas acompanham a evolução da carga sobre os respondentes e definem metas para a sua redução ao longo do tempo.

Indicadores

- 9.1. O âmbito e o detalhe das estatísticas europeias são limitados ao estritamente necessário.
- 9.2. A carga sobre os respondentes é repartida tão amplamente quanto possível pelas populações inquiridas, através de técnicas de amostragem adequadas.
- 9.3. As informações sobre empresas são obtidas, sempre que possível, a partir das suas contas e através de meios eletrónicos, para facilitar o seu envio às autoridades estatísticas.
- 9.4. Sempre que possível, são utilizadas fontes administrativas para evitar a duplicação de pedidos de informação.
- 9.5. A partilha de dados entre as autoridades estatísticas é prática generalizada, para evitar a multiplicação de inquéritos.
- 9.6. As autoridades estatísticas promovem medidas que permitem interligar as fontes de dados, para reduzir a carga sobre os respondentes.

10

Eficácia na Utilização dos Recursos

Os recursos são utilizados de forma eficaz

Indicadores

- 10.1. Existem procedimentos internos e externos independentes que monitorizam a utilização dos recursos pelas autoridades estatísticas.
- 10.2. O potencial de ganhos de produtividade das tecnologias da informação e comunicação é otimizado na recolha, processamento e divulgação de dados.
- 10.3. São ativamente desenvolvidos esforços para melhorar o potencial estatístico dos registos administrativos e limitar a realização de inquéritos diretos.
- 10.4. As autoridades estatísticas promovem e aplicam soluções normalizadas que aumentam a eficácia e a eficiência.

Produção Estatística

As estatísticas disponíveis satisfazem as necessidades dos utilizadores. As estatísticas cumprem as normas europeias de qualidade e servem as necessidades das instituições europeias, governos, instituições de investigação, empresas e o público em geral. As questões relevantes dizem respeito ao fato de as estatísticas serem pertinentes, precisas e fiáveis, atempadas, coerentes, comparáveis entre regiões e países e prontamente acessíveis aos utilizadores.

Princípio

11

Relevância

As estatísticas europeias satisfazem as necessidades dos utilizadores.

Indicadores

- 11.1. São instituídos processos de consulta aos utilizadores para avaliar a relevância e a utilidade das estatísticas existentes para satisfazer as suas necessidades e para identificar as suas necessidades emergentes e prioridades.
- 11.2. As necessidades prioritárias são satisfeitas e refletidas no programa de trabalho.
- 11.3. São realizados periodicamente inquéritos à satisfação dos utilizadores.

Princípio

12

Precisão e Fiabilidade

As estatísticas europeias representam a realidade de uma forma precisa e fiável.

Indicadores

- 12.1. São avaliados e validados regularmente os dados das fontes, os resultados intermédios e os resultados estatísticos.
- 12.2. Os erros amostrais e não amostrais são medidos e documentados de forma sistemática, de acordo com as normas europeias.
- 12.3. As revisões são objeto de estudos e análises regulares, os quais são utilizados internamente para melhorar os processos estatísticos.

13

Oportunidade e Pontualidade

As estatísticas europeias são divulgadas de forma atual e pontual.

Indicadores

- 13.1. A atualidade das estatísticas cumpre os mais elevados padrões de divulgação europeus e internacionais.
- 13.2. É definido um horário padrão para a divulgação das estatísticas europeias.
- 13.3. A periodicidade das estatísticas europeias tem em conta, tanto quanto possível, os requisitos dos utilizadores.
- 13.4. Qualquer alteração do calendário de divulgação é anunciada e explicada antecipadamente, sendo definida uma nova data de divulgação.
- 13.5. Quando tal for considerado útil, podem ser divulgados resultados preliminares, desde que de qualidade global aceitável.

14

Coerência e Comparabilidade

As estatísticas europeias são consistentes internamente e ao longo do tempo, e comparáveis entre regiões e países; é possível combinar e utilizar conjuntamente os dados relacionados provenientes de diferentes fontes.

Indicadores

- 14.1. As estatísticas são internamente coerentes e consistentes, designadamente respeitando identidades aritméticas e contabilísticas.
- 14.2. As estatísticas são comparáveis ao longo de um período de tempo razoável.
- 14.3. As estatísticas são compiladas com base em normas comuns no que diz respeito ao âmbito, a definições, a unidades e a classificações dos diferentes inquéritos e fontes.
- 14.4. As estatísticas provenientes de fontes diferentes e de periodicidade diferente são comparadas e compatibilizadas entre si.
- 14.5. A comparabilidade entre países dos dados é assegurada por meio de intercâmbios periódicos entre o Sistema Estatístico Europeu e outros sistemas estatísticos; são realizados estudos metodológicos em estreita colaboração entre os Estados-Membros e o Eurostat.

As estatísticas europeias são apresentadas de forma clara e compreensível, divulgadas de um modo adequado e conveniente, disponíveis e acessíveis de forma imparcial, acompanhadas da metainformação e outra informação para apoio à interpretação dos resultados.

Indicadores

- 15.1. As estatísticas e a metainformação correspondente são apresentadas e arquivadas de forma a facilitar uma interpretação adequada e comparações úteis.
- 15.2. Os serviços de divulgação utilizam tecnologias de informação e comunicação modernas recorrendo, nos casos em que tal seja adequado, ao tradicional suporte impresso.
- 15.3. Sempre que tal seja exequível, são realizadas operações e apuramentos a pedido de clientes, sendo o público informado.
- 15.4. O acesso aos microdados é permitido para efeitos de investigação e é sujeito a regras específicas ou protocolos.
- 15.5. A metainformação está documentada de acordo com sistemas padronizados.
- 15.6. Os utilizadores são mantidos informados sobre a metodologia dos processos estatísticos, bem como sobre a utilização dos dados administrativos.
- 15.7. Os utilizadores são mantidos informados sobre a qualidade da informação estatística, de acordo com os critérios de qualidade das estatísticas europeias.



Apoio | ao cliente

808 201 808

O INE, I.P. na Internet

www.ine.pt